



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**

(MINAS GERAIS)

LEI Nº 1.124/A - de 12.12.91

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**

(MINAS GERAIS)

*MODIFICADA pela Lei 1.177*

LEI Nº 1.124/A-de 12 de Dezembro de 1991

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO Do Município de Campina Verde-MG., por seus representantes APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ART. 2º - O atendimento dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas da Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude.

ART. 3º - São órgãos da política de atendi---



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

mento dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III - CONSELHO TUTELAR.

ART. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os INCISOS II e III do ART. 2º ou estabelecer Consórcio Intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades Governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PARÁGRAFO 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social.

### CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

E DO ADOLESCENTE.

ART. 5º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do ARTIGO 88, Inciso II, da Lei Federal.

ART. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é composto de forma paritária por membros de órgãos Governamentais e de organizações representativas da participação popular:

I - Doze (12) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- 1) - Um (01) representante da ESCOLA MUNICIPAL "ADOLFO ALVES REZENDE;"
- 2) - Um (01) representante da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE;
- 3) - Um (01) representante do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 4) - Um (01) representante da ESCOLA ESTADUAL "ANA CHAVES";
- 5) - Um (01) representante da ESCOLA ESTADUAL "TANCREDO NEVES";
- 6) - Um (01) representante da ESCOLA ESTADUAL "DR. NICODEMOS DE MACÊDO";
- 7) - Um (01) representante da ESCOLA ESTADUAL "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS";
- 8) - Um (01) representante da ESCOLA ESTADUAL "DA PRAÇA SÃO VICENTE DE PAULO";
- 9) - Um (01) representante do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL;
- 10) - Um (01) representante do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO;
- 11) - Um (01) representante da ESCOLA ESTADUAL "OLINDA CORREA BORGES";
- 12) - Um (01) representante do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA;



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**  
(MINAS GERAIS)

- II - Doze(12) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:
- 1) - Um (01) representante da CRECHE "DIVINO PAI ETERNO";
  - 2) - Um (01) representante do "LIONS CLUB DE CAMPINA VERDE";
  - 3) - Um (01) representante do "ROTARY CLUB DE CAMPINA VERDE";
  - 4) - Um (01) representante do "CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA-CEREA";
  - 5) - Um (01) representante da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ALVORADA";
  - 6) - Um (01) representante da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO OPERÁRIO";
  - 7) - Um (01) representante da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE";
  - 8) - Um (01) representante da "LOJA MAÇÔNICA CARIDADE E JUSTIÇA IV Nº 1527";
  - 9) - Um (01) representante da "CASA ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO";
  - 10) - Um (01) representante da "PASTORAL DA JUVENTUDE";
  - 11) - Um (01) representante do "CONSELHO COMUNITÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE HONORÓPOLIS";
  - 12) - Um (01) representante da "PARÓQUIA DA MEDALHA MILAGROSA".

PARÁGRAFO 1º - Caso haja desistência de algum órgão, fica o CONSELHO responsável pela indicação de outro, sujeito a aprovação Legislativa, para substituí-lo.

PARÁGRAFO 2º - A designação dos membros do CONSELHO compreenderá a dos respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do CONSELHO e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois(02) anos, admitindo-se a renovação consecutiva apenas por uma vez e por igual período.

PARÁGRAFO 4º - A função de membro do CONSELHO é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

PARÁGRAFO 5º - A nomeação e posse do primeiro CONSELHO far-se-á pelo PREFEITO MUNICIPAL, obedecida a origem das indicações.

ART. 7º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os INCISOS II e III do ARTIGO 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades Governamentais ou realização de consórcio Intermunicipal Regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu Regimento Interno;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de CONSELHEIRO, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Nomear e dar posse aos membros do CONSELHO;

VII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades Governamentais e repassando verbas para as entidades Não-governamentais;

VIII - Propor modificações nas estruturas dos Departamentos e órgãos da Administração ligados a promoção, proteção e defesa dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

IX - Opinar sobre o orçamento Municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação, bem como ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações Culturais, Esportivas e de Lazer voltadas para a INFÂNCIA e a JUVENTUDE;

XI - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades Governamentais e Não-governamentais, na forma dos ARTIGOS 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de CRIANÇA ou ADOLESCENTE, ÓRFÃO ou ABANDONADO, de difícil colocação familiar.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

ART. 8º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados seguindo as deliberações do CONSELHO dos Direitos, do qual é órgão vinculado.

ART. 9º - O FUNDO DE RECURSOS regulamentado por Resolução, expedida pelo CONSELHO DOS DIREITOS, será assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social voltada à CRIANÇA e ao ADOLESCENTE;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da CRIANÇA e do ADOLESCENTE;



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

TE:

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO TUTELAR

##### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

ART. 10º - Fica criado o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, composto de cinco(05) membros, para mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição.

ART. 11 - Os CONSELHEIROS serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo JUIZ ELEITORAL e fiscalizada pelo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Podem votar os maiores de dezesseis (16) anos, inscritos como eleitores no Município até três(03) meses antes da eleição.

ART. 12 - A eleição será organizada pelo CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e coordenada pe





## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

la comissão designada pelo mesmo CONSELHO.

### SEÇÃO II

#### Dos Requisitos E Do Registro Das Candidaturas.

ART. 13 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

ART. 14 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - Residir no Município há mais de dois(02) anos;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Diploma em curso universitário;
- VI - Reconhecida aptidão na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

ART. 15 - A candidatura deve ser registrada no prazo de trinta(30) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

ART. 16 - O Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará os nomes dos candidatos registrados ao Cartório Eleitoral onde será autuado, abrindo-se vista em seguida, ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco(05) dias, decidindo o Juiz Eleitoral em igual prazo.



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

ART. 17 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, informando os nomes dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze(15) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação de qualquer eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO . Oferecida impugnação , o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco(05) dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

ART. 18 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Juiz Eleitoral, no prazo de cinco (05) dias, contados da intimação.

ART. 19 - Vencida as fases de impugnação e recurso, o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao Pleito.

### SEÇÃO III

#### Da Realização Do Pleito

ART. 20 - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, seis(06) meses antes do término dos mandatos dos membros do CONSELHO TUTELAR.

ART. 21 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente realizações de debates e entrevistas.



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

ART. 22 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

ART. 23 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 24 - Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e a apuração dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com o Juiz Eleitoral poderão determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atentos à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

ART. 25 - À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Juiz Eleitoral, em caráter definitivo.

### SEÇÃO IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse Dos Eleitos.

ART. 26 - Concluída a apuração dos votos ; o Juiz Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

PARÁGRAFO 1º - Os cinco(05) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

PARÁGRAFO 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

PARÁGRAFO 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

PARÁGRAFO 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

### SEÇÃO V

#### Dos Impedimentos

ART. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

### SEÇÃO VI

#### Das Atribuições E Funcionamento Do Conselho Tutelar.

ART. 28 - Compete ao CONSELHO TUTELAR exercer as atribuições constantes dos ARTIGOS 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

ART. 29 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a Presidência das sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

ART. 30 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três(03) conselheiros.

ART. 31 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ART. 32 - As sessões ordinárias serão realizadas em data e horários estabelecidos previamente pela deliberação da maioria dos membros do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a apreciação de matérias ou fatos considerados urgentes ou relevantes, poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, ou da maioria de seus membros.

ART. 33 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII  
Da Competência



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

ART. 34 - A competência será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

PARÁGRAFO 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o CONSELHO TUTELAR do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

PARÁGRAFO 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao CONSELHO TUTELAR da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

### SEÇÃO VIII

Da Remuneração E Da Perda Do Mandato.

ART. 35 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do CONSELHO TUTELAR, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder à pertinente ao funcionalismo Municipal de nível superior.

PARÁGRAFO 2º - Sendo eleito Funcionário Público Municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

ART. 36 - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do CONSELHO TUTELAR terão origem no Fundo'



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**  
(MINAS GERAIS)

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 37 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três(03) sessões consecutivas ou a cinco(05) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 38 - No prazo de sete(07) meses, contados da Publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o CONSELHO TUTELAR, observando-se quanto à convocação o disposto nesta Lei.

ART. 39 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no prazo de quinze (15) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do CONSELHO TUTELAR.

ART. 40 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), através do cancelamento, total ou parcial, de dotações orçamentárias, até o montante cogitado.

ART. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**  
(MINAS GERAIS)

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, em 12 de Dezembro de 1991, 53º ano da Emancipação Político-Administrativa.



IROM CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal